



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO N° 2.134, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de eventos que gerem aglomerações no Município de Paranapanema e outras providências

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o notório aumento de casos da COVID-19 no Município de Paranapanema e em todo o País;

CONSIDERANDO que a realização de eventos pode gerar aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para frear o avanço do coronavírus;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, em benefício de interesses coletivos e do bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde e à redução do risco de doenças;

DECRETA

Art. 1º. Fica proibida, pelo prazo de 10 (dez) dias, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados, em espaços fechados, incluindo-se eventos esportivos, festivos, shows, espetáculos, exposições, música ao vivo, eventos de pré-carnaval e carnaval, como bailes, blocos, agremiações e todos os demais que possam gerar aglomerações.

§1º. Fica proibido o funcionamento de boates, danceteria, salões de dança e casas de festa.

§2º. Excetuam-se à regra prevista no *caput* as missas e cultos, desde que haja o estrito cumprimento das medidas sanitárias vigentes, isto é, distanciamento social de, no mínimo, 1,0 (um) metro, uso de máscara e constante higienização com álcool 70%,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

respeitada a capacidade de 80% do público sentado.

§3º. Fica proibida a utilização dos espaços destinados a lazer da Ilha do Sol.

§4º. Academias poderão continuar suas atividades com número reduzido de pessoas, respeitado o limite de 70% de sua capacidade, observando as medidas sanitárias vigentes, como o distanciamento social de, no mínimo, 1,0 (um) metro, uso de máscara e fornecimento de álcool 70% para higienização das mãos e dos aparelhos.

Art. 2º. O descumprimento das proibições estabelecidas por este Decreto acarretará a aplicação de multa no valor de um salário mínimo, bem como sujeitará o infrator às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.119 de 27 de janeiro de 2022 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 11 de fevereiro de 2022.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de
Paranapanema, na data supra.

RAÍSSA CLARA MOURA BRUN

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

